



TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA ARBITRAL

CNPJ:61.789.371/0001-99

Gabinete Executivo da Presidência

Registro de Atividades Auxiliares da Justiça: nº 6911-7/02

tmcja.gabinete@gmail.com 95991100467

ATO DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – TMCJA

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Termo de Ciência e Esclarecimento sobre Procedimento Arbitral no âmbito do Tribunal de Mediação e Conciliação de Justiça Arbitral – TMCJA.

O Presidente do **Tribunal de Mediação e Conciliação de Justiça Arbitral – TMCJA**, no uso de suas atribuições institucionais, e

CONSIDERANDO que a arbitragem constitui meio legítimo de solução de conflitos de natureza patrimonial disponível, conforme previsto no art. 1º da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996);

CONSIDERANDO que a arbitragem possui fundamento no princípio da autonomia da vontade das partes, previsto nos arts. 2º e 21 da referida lei;

CONSIDERANDO que o procedimento arbitral deve observar os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento, nos termos do art. 21, §2º da Lei nº 9.307/1996;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) reconhece expressamente a arbitragem como meio adequado de solução de conflitos, nos termos do art. 3º, §1º;

CONSIDERANDO o dever institucional de transparência e informação às partes sobre a natureza jurídica privada da arbitragem;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir alegações futuras de vício de consentimento ou nulidade da sentença arbitral por ausência de esclarecimento adequado às partes;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de reconhecer a validade e autonomia da arbitragem no ordenamento jurídico brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Mediação e Conciliação de Justiça Arbitral – TMCJA, a obrigatoriedade do **Termo de Ciência e Esclarecimento sobre Procedimento Arbitral**, a ser apresentado às partes antes do início de qualquer procedimento arbitral administrado por esta instituição.

Parágrafo único.

O Termo de Ciência tem natureza declaratória e informativa, com a finalidade de assegurar que as partes compreendam plenamente a natureza jurídica da arbitragem e os efeitos de sua escolha como método de resolução de conflitos.

Art. 2º

O Termo de Ciência deverá esclarecer às partes, de forma clara e acessível:

I – que a arbitragem constitui meio **privado e legal** de resolução de conflitos;

II – que o procedimento arbitral é regulado pela Lei nº 9.307/1996;

III – que os árbitros exercem função jurisdicional privada, sendo equiparados a juízes de fato e de direito para fins de decisão do conflito;

IV – que a sentença arbitral possui eficácia de título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Art. 3º

No Termo de Ciência deverá constar expressamente que:

I – o Tribunal ou Câmara Arbitral é **instituição privada**, não integrante da estrutura do Poder Judiciário;

II – os árbitros são profissionais independentes escolhidos pelas partes ou designados pela instituição arbitral;

III – a arbitragem possui reconhecimento legal e eficácia jurídica no ordenamento brasileiro;

IV – a sentença arbitral produz os mesmos efeitos da sentença judicial, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.307/1996.

Art. 4º

O Termo de Ciência deverá ser assinado por:

I – pela parte requerente;

II – pela parte requerida, quando presente ou quando formalmente convocada;

III – pelo representante institucional da Câmara ou Tribunal Arbitral;

IV – por, no mínimo, uma testemunha, podendo ser exigidas duas testemunhas para maior segurança jurídica.

Parágrafo único.

A assinatura do termo poderá ocorrer de forma física ou eletrônica, desde que preservada a autenticidade da manifestação de vontade das partes.

Art. 5º

A assinatura do Termo de Ciência constitui condição prévia para o prosseguimento do procedimento arbitral, devendo o documento ser anexado aos autos do processo arbitral como elemento de comprovação da ciência das partes.

Art. 6º

Na hipótese de recusa de assinatura do Termo de Ciência por qualquer das partes, tal circunstância deverá ser certificada pela Secretaria do Tribunal Arbitral.

§1º

Existindo cláusula compromissória válida ou compromisso arbitral firmado entre as partes, o procedimento poderá prosseguir normalmente, nos termos da legislação vigente.

§2º

A recusa de assinatura não impede a continuidade do procedimento quando houver manifestação inequívoca de vontade previamente expressa pelas partes em contrato ou documento equivalente.

Art. 7º

Compete à Secretaria-Geral do Tribunal:

- I – disponibilizar o modelo oficial do Termo de Ciência e Esclarecimento;
- II – orientar as partes sobre a natureza jurídica da arbitragem;
- III – garantir que o documento seja apresentado e assinado antes da instauração formal do procedimento arbitral;
- IV – arquivar o documento nos autos do processo arbitral.

Art. 8º

O descumprimento das disposições desta resolução poderá acarretar nulidade dos atos administrativos do procedimento arbitral, caso reste comprovado que a parte não foi devidamente informada sobre a natureza da arbitragem ou sobre os efeitos jurídicos da sentença arbitral.

Art. 9º

A presente resolução observa o entendimento consolidado da jurisprudência nacional no sentido de que a arbitragem constitui meio legítimo e eficaz de solução de conflitos.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

***“A arbitragem é mecanismo legítimo de solução de conflitos, dotado de autonomia e eficácia jurídica plena no ordenamento brasileiro.”
(STJ – REsp 1.231.554)***

Art. 10

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moisés Alejandro Garcia Rosales

Juiz Arbitral

PRESIDENTE

Titular do 1º Cartório do Juízo Arbitral de Boa Vista/RR

Portal oficial de validação: VALIDAR — <https://validar.iti.gov.br/>

Aponte a câmera do seu celular e escaneie o QR Code para peticionar e solicitar ou juntar documentos como provas para advogados e partes.

Protocolo-Geral Autorização por
meio da Portaria
nº0014/2026

